

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. ÓRGÃO DECLARANTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

2. OBJETO: É propósito do presente documento tornar público as justificativas consideradas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) na deliberação de inexigibilidade de Chamamento Público à celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por meio da Seab, com a União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – UNICAFES PARANÁ, CNPJ nº 07.864.244/0001-61, para implementar o “Programa de Agentes Cooperativistas Jovens – Projovem”, conforme proposta nos autos eProtocolo nº 18.919.968-6

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade de chamamento público tem como fundamento legal o art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 34, caput, do Decreto Estadual nº 3.513, de 19 de fevereiro de 2016, que define:

Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

I – [...]

II – [...]

4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO A SER FORMALIZADO ENTRE A SEAB E UNICAFES PARANÁ: Implementar o Programa de Agentes Cooperativistas Jovens - Projovem que objetiva a ampliação da participação de jovens e mulheres na promoção do desenvolvimento social e econômico das cooperativas da agricultura familiar e contribuir à implementação de soluções que aprimorem a governança, a gestão e o desempenho comercial das cooperativas.

5. VALOR REPASSE A SER TRANSFERIDO A UNICAFES/PARANÁ: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

6. VALOR DA CONTRAPARTIDA DA UNICAFES/PARANÁ: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

7. PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA: 24 (meses) meses.

8. JUSTIFICATIVA QUE FUNDAMENTAM A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: A justificativa para a inexigibilidade do Chamamento Público fundamenta-se que as ações previstas para a implementação do Programa de Agentes Cooperativistas Jovens descritas no Projeto Técnico somente podem ser implementadas, no formato e forma detalhadas no Plano de Trabalho, pela UNICAFES PARANÁ nas 5 (cinco) regiões Noroeste, Norte, Oeste, Metropolitana e Centro do Estado, visto que a execução do Programa de Agentes Cooperativistas Jovens vincula-se diretamente à realização do Convênio 4/2022 celebrado entre o SESCOOP Nacional e a UNICAFES Nacional, complementando-o pela realização de ações inovadoras que envolverão jovens e mulheres cooperativistas. Além disso, a UNICAFES PARANÁ é a entidade com a maior representação do cooperativismo da agricultura familiar no Estado do Paraná,

representando 54 cooperativas da agricultura familiar e com as quais mantém relações em grandeza e proximidade exigidas à execução do objeto da parceria

À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o pretendido Termo de Fomento, conforme minuta encartada no caderno administrativo, porquanto ausente, aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente a União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – UNICAFES PARANÁ, diante de sua expertise e por ser a promotora da proposta, está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que irá integrar o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização do Programa de Agentes Cooperativistas Jovens (PROJOVEM).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE AO CHAMAMENTO PÚBLICO: nos termos do art. 35, caput, § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Termo de Inexigibilidade ao Chamamento Público com os respectivos motivos para a impugnação.

O prazo para entrada do pedido de impugnação é de 5 (cinco) dias corridos devendo ser encaminhado aos cuidados do **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro)**.

O pedido de impugnação conterà a devida identificação do impugnante (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, telefone e email) e assinatura (do cidadão ou representante legal) devendo ser enviado ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br.

O prazo para a análise do pedido de impugnação por parte da Seab é de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da manifestação

As informações sobre eventuais pedidos de impugnações ao Termo de Inexigibilidade ao Chamamento Público e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível no portal da SEAB <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento